LEI N.º 663, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaú de Minas para o exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 652, de 16 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento do Município é de R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento do Município é de R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de créditos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Receita Segundo as Categorias Econômicas;

II – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III – Receita por Fontes e Despesas por Função de Governo;

IV – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
VI – Detalhamento do Programa de Trabalho;
VII – Programa de Trabalho de Governo;
VIII – Demonstração da Despesa por Órgão e Função;
IX – Demonstração da Receita Estimada;
X – Demonstração da Despesa Autorizada;
XI – Quadros Demonstrativos de Percentuais Saúde, Educação, Fundeb e Pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 07 de novembro de 2007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.